

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(93) 262 final - SYN446

Bruxelas, 1 de Junho de 1993

Proposta alterada de

DECISÃO DO CONSELHO

que adopta um programa de acção comunitária em matéria
de formação profissional dos funcionários responsáveis em matéria de
fiscalidade indirecta (Programa Matthaeus-Tax)

(apresentada pela Comissão em conformidade com o n° 3
do artigo 149° do tratado CEE)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

A Comissão apresentou ao Conselho, em 17 de Dezembro de 1992, a proposta de Decisão⁽¹⁾ que adopta um programa de acção comunitária em matéria de formação profissional dos funcionários responsáveis em matéria de fiscalidade indirecta (Programa Matthaeus-Tax).

No âmbito do procedimento de cooperação, a consulta, em primeira leitura, do Parlamento Europeu foi concluída com a adopção de uma resolução, em 26 de Maio de 1993, na qual o Parlamento propõe cinco alterações.

A Comissão aceita duas dessas emendas, uma na forma em que foi apresentada pelo Parlamento, a outra com uma redacção ligeiramente adaptada.

Ao segundo considerando :

A alteração proposta visa fazer realçar, na redacção do considerando, a implicação das administrações fiscais na realização efectiva do Mercado Interno.

Ao décimo sétimo considerando :

A alteração proposta tem por objectivo incluir os funcionários responsáveis em matéria de fiscalidade indirecta na criação do Centro Comum de formação previsto na Decisão do Conselho de 20 de Junho de 1991⁽²⁾, destinado aos funcionários das administrações aduaneiras da Comunidade.

As três outras alterações não podem ser aceites pela Comissão pelos motivos seguintes :

- um, relativo ao aumento do número de funcionários a trocar, trata-se de uma duplicação do décimo segundo considerando da proposta inicial da Comissão,
- os dois outros relacionam-se com a representação dos funcionários intervenientes nas trocas nos trabalhos do Comité. A composição dos Comités institucionais é fixada pela Decisão do Conselho de 13 de Julho de 1987 e apenas prevê a participação de representantes dos Estados-membros e da Comissão.

No entanto, a Comissão assegurará a informação e a concertação com os representantes dos funcionários em causa num quadro menos formal, tal como é feito no âmbito do Programa Matthaeus.

(1) Doc. COM(92) 550 final SYN 446.

(2) Decisão do Conselho nº 91/341/CEE de 10 de Junho de 1991, JO nº L 187 de 13 de Julho de 1991, p. 41.

L

Proposta alterada de

DECISÃO DO CONSELHO

que adopta um programa de acção comunitário em matéria de
formação profissional dos funcionários responsáveis em matéria de
fiscalidade indirecta

Segundo considerando

1. A expressão :
"supressão das fronteiras internas"

é substituída por :
"supressão dos controlos nas fronteiras internas"
2. A expressão :
"com o objectivo de as preparar para trabalhar em conjunto no âmbito
do Mercado Interno"

é substituída por :
"com o objectivo de trabalharem em conjunto para a realização do
Mercado Interno"

Décimo sétimo considerando

Ao texto deste considerando é aditada a frase seguinte :

"que, para além disso, é conveniente prever a abertura aos agentes das
administrações nacionais, responsáveis em matéria de fiscalidade indirecta,
do Centro Comum de formação referido na Decisão do Conselho de 20 de Junho
de 1991, e destinado aos funcionários das administrações aduaneiras da
Comunidade;"

ISSN 0257-9553

COM(93) 262 final

DOCUMENTOS

PT

09 04

N.º de catálogo : CB-CO-93-291-PT-C

ISBN 92-77-56517-9
